

### MESA DIRETORA FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO - PRESIDENTE

**FRANCISCA AURELINA DE MEDEIROS LIMA**  
1ª VICE-PRESIDENTE

**GERSON CHAGAS**  
2º VICE-PRESIDENTE

**FRANCISCO ASSIS DA SILVEIRA**  
3º VICE-PRESIDENTE

**JALSER RENIER PADILHA**  
1º SECRETÁRIO

**REMÍDIO MONAI MONTESSI**  
2º SECRETÁRIO

**ERCI DE MORAES**  
CORREGEDOR GERAL

**MARCELO CABRAL**  
3º SECRETÁRIO

**NALDO DA LOTERIA**  
4º SECRETÁRIO

**GEORGE MELO**  
OUVIDOR GERAL

### Membros das Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

#### Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Deputado Rodrigo Jucá  
Deputado Flamarion Portela  
Deputado Jalsler Renier  
Deputada Aurelina Medeiros  
Deputado Chicão da Silveira  
Deputado Coronel Chagas  
Deputado Brito Bezerra

#### Comissão de Ética Parlamentar

Deputado Marcelo Natanael  
Deputado Gabriel Picanço  
Deputado Ionilson Sampaio  
Deputada Ângela Âguida Portella  
Deputado Coronel Chagas  
*Suplentes:*  
1º - Deputado George Melo  
2º - Deputada Aurelina Medeiros

#### Comissão de Administração, Segurança e Serviços Públicos

Deputado Jean Frank  
Deputado Soldado Sampaio  
Deputado Coronel Chagas  
Deputado Dhiego Coelho  
Deputado Remídio Monai

#### Comissão de Terras, Colonização e Assuntos Indígenas

Deputado Mecias de Jesus  
Deputada Aurelina Medeiros  
Deputado Erci de Moraes  
Deputado Marcelo Cabral  
Deputado Chicão da Silveira

#### Comissão de Educação, Cultura, Desportos e Saúde

Deputado Joaquim Ruiz  
Deputado Ionilson Sampaio  
Deputado Célio Wanderley  
Deputado Remídio Monai  
Deputado Gabriel Picanço

#### Comissão de Indústria, Comércio e Turismo:

Deputado Brito Bezerra  
Deputado Jalsler Renier  
Deputado Gabriel Picanço  
Deputado Erci de Moraes  
Deputado Rodrigo Jucá

#### Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle

Deputado Célio Wanderley  
Deputado Brito Bezerra  
Deputado Marcelo Natanael  
Deputado Marcelo Cabral  
Deputado Flamarion Portela

#### Comissão de Viação, Transportes e Obras

Deputado Flamarion Portela  
Deputado Remídio Monai  
Deputado Gabriel Picanço  
Deputado Naldo da Loteria  
Deputada Marcelo Natanael

#### Comissão de Defesa do Consumidor

Deputado Soldado Sampaio  
Deputado Coronel Chagas  
Deputado Jânio Xingú  
Deputado Mecias de Jesus  
Deputado Rodrigo Jucá

#### Comissão de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e do Idoso e de Ação Social

Deputada Ângela Âguida Portella  
Deputado Mecias de Jesus  
Deputado Jânio Xingú  
Deputada Aurelina Medeiros  
Deputado Dhiego Coelho

#### Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural

Deputado Gabriel Picanço  
Deputado Erci de Moraes  
Deputado Naldo da Loteria  
Deputada Ângela Âguida Portella  
Deputado Brito Bezerra

#### Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Deputado Ionilson Sampaio  
Deputado Marcelo Cabral  
Deputado Erci de Moraes  
Deputado Soldado Sampaio  
Deputado George Melo

#### Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e das Minorias

Deputado Jânio Xingú  
Deputado Dhiego Coelho  
Deputado Jalsler Renier  
Deputado Soldado Sampaio  
Deputado Jean Frank

#### Comissão de Ciência, Tecnologia, Relações Fronteiriças e MERCOSUL

Deputado Dhiego Coelho  
Deputado Célio Wanderley  
Deputado Mecias de Jesus  
Deputado Rodrigo Jucá  
Deputado Remídio Monai

**Atos Administrativos**

Memorando Circular nº 015/2012 2

Resoluções de Afastamentos nº 460 a 462/2012 2

**Atos Legislativos**

Ato Normativo nº 001/2012 2

Autógrafo - Projeto de Lei nº 042/2012 3

Autógrafo - Projeto de Lei nº 047/2012 4

Autógrafo - Moção de Pesar nº 018/2012 4

Autógrafo - Moção de Pesar nº 019/2012 4

SUMÁRIO

**GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO GERAL**

 Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR  
 Telefone: (95) 3623-6665

 ELÂNDIA GOMES ARAÚJO  
 Gerente de Documentação Geral

 VICTOR TAVARES PIRO  
 Diagramação

EXPEDIENTE

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser entregues à Gerência de Documentação Geral através de meio magnético, em formato .doc, com cópia do documento, de segunda a sexta-feira até às 15:30h

É de responsabilidade de cada setor, gerência, secretaria e dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, bem como, o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

MATERIAS E PUBLICAÇÕES

**ATOS ADMINISTRATIVOS**
**MEMORANDO CIRCULAR**

Memo Circular ADM. Nº 015/2012

Boa vista-RR, 08 de Novembro de 2012.

Da: Superintendência Administrativa

Ilmo Sr(a): Deputados, Superintendentes, Diretores (a), Gerentes, Coordenador (a) e Assessor (a) da ALE-RR

 De ordem, e por medida de segurança, informamos que fica **PROIBIDA** a entrada e saída de pedestres nas dependências deste Poder pelos portões da Avenida Ville Roy e Nossa senhora da Consolata, sem prévia autorização desta Superintendência.

Atenciosamente,

**AIAS VIANA BENTO**  
 Superintendente Administrativo

**RESOLUÇÕES DE AFASTAMENTO  
 E SUPRIMENTOS DE FUNDOS**
**R E S O L U Ç Ã O Nº 460/2012**

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais, de conformidade com a Resolução 11/92.

**RESOLVE**
**AUTORIZAR** o afastamento das servidoras **REGINA MARIA BARROSO COIMBRA, Assistente Parl. II, SARA PATRÍCIA RIBEIRO FARIAS, Consultora Jurídica e MARIA DAS GRAÇAS PONTES MONTEIRO, Assessora Parl. V**, para viajarem com destino a cidade de Manaus-AM, no período de 21.11 a 25.11.2012, com a finalidade de participarem de Audiência Pública na Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, a serviço deste Poder.

Palácio Antônio Martins, 08 de novembro de 2012

Deputado FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO

Presidente

Deputado JALSER RENIER PADILHA

1º Secretário

Deputado REMÍDIO MONAI MONTESSI

2º Secretário

**R E S O L U Ç Ã O Nº 461/2012**

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais, de conformidade com a Resolução 11/92.

**RESOLVE**
**AUTORIZAR** o afastamento da servidora **MARÍLIA APARECIDA GOMES SOUZA, Assistente Parlamentar II**, para viajar com destino a cidade de Brasília-DF, no período de 19.11 a 28.11.2012, com a finalidade de tratar de assuntos de interesse deste Parlamento junto ao Setor de Documentação Legislativa da Câmara Distrital, a serviço deste Poder.

Palácio Antônio Martins, 08 de novembro de 2012

Deputado FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO

Presidente

Deputado JALSER RENIER PADILHA

1º Secretário

Deputado REMÍDIO MONAI MONTESSI

2º Secretário

**R E S O L U Ç Ã O Nº 462/2012**

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais, de conformidade com a Resolução 11/92.

**RESOLVE**
**AUTORIZAR** o afastamento dos servidores **AIAS VIANA BENTO, Superintendente Administrativo e CRISTHIAN BRUNO VELA DE AGUIAR, Auxiliar Parlamentar III**, para viajarem com destino a cidade de Porto Velho-RO, no período de 09.11 a 12.11.2012, com a finalidade de realizar visita ao Setor Administrativo da Assembleia Legislativa daquele Estado, a serviço deste Poder.

Palácio Antônio Martins, 08 de novembro de 2012

Deputado FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO

Presidente

Deputado JALSER RENIER PADILHA

1º Secretário

Deputado REMÍDIO MONAI MONTESSI

2º Secretário

**ATOS LEGISLATIVOS**
**ATO NORMATIVO**
**ATO NORMATIVO Nº 001/12.**
**Dispõe sobre normas a serem observadas nos atos constantes do inciso XXXII do art. 33 da Constituição do Estado, e dá outras providências.**
**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais, promulga o seguinte Ato Normativo:

**Art. 1º** As autoridades constantes do inciso XXXII, acrescido do art. 33 da Constituição do Estado pela Emenda Constitucional nº 023, de 07 de julho de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado nº 1.106, de 22 de julho de 2009, quando convocadas a prestarem esclarecimentos ao Poder Legislativo, após 01 (um) ano de exercício no cargo, deverão apresentar os seguintes documentos:

I – relatório das atividades desenvolvidas no Exercício Financeiro anterior;

II – plano de metas para o Exercício Financeiro seguinte.

**Parágrafo único.** Comissão Especial para esse fim designada, ou as Comissões em Conjunto ouvirão explanação detalhada das ações realizadas e dos documentos apresentados pelo convocado, culminando com a expedição de Projeto de Decreto Legislativo aprovando ou rejeitando o Relatório com o Plano de Metas.

**Art. 2º** Ocorrendo rejeição do Plano de Metas ou atos de gestão praticados pelo convocado, a Comissão expedirá o Projeto de Decreto Legislativo a ser submetido ao Plenário.

**Parágrafo único.** Aprovado o Instrumento Normativo será o mesmo encaminhado pela Presidência ao Poder Executivo Estadual e aos demais órgãos competentes, para as devidas providências, inclusive o imediato afastamento daquela autoridade do cargo ocupado.

**Art. 3º** O Projeto de Decreto Legislativo será aprovado pela maioria absoluta dos Membros do Poder Legislativo, em votação secreta.

**Art. 4º** Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de novembro de 2012.

Dep. **FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO**

Presidente

Dep. **JALSER RENIER**

1º Secretário

Dep. **REMÍDIO MONAI**

2º Secretário

## AUTÓGRAFOS - PROJETO DE LEI

### PROJETO DE LEI Nº 042/12.

**Dispõe sobre as normas para licenciamento de estabelecimentos processadores, registro e comercialização de produtos artesanais comestíveis de origem animal e vegetal no Estado de Roraima; revoga a Lei nº 826, de 24 de novembro de 2011, e dá outras providências.**

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam estabelecidas normas para licenciamento de estabelecimentos processadores, registro e comercialização de produtos artesanais comestíveis de origem animal e vegetal no Estado de Roraima.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I – elaboração de produtos artesanais comestíveis de origem animal e vegetal: o processo utilizado na obtenção de produtos produzidos por estabelecimentos de microempreendedor, ou oriundos da agricultura familiar, conforme parâmetros estabelecidos nesta Lei;

II – produtos de origem animal: a carne de animais de açougues, de animais silvestres originários de criação devidamente regulamentada e seus derivados, o pescado e seus derivados, o leite e seus derivados, o ovo e seus derivados, os produtos das abelhas e seus derivados;

III – produtos de origem vegetal: raízes, tubérculos, rizomas, bulbos, flores e inflorescência e frutos pré-processados, processados, conservados, embalados e rotulados;

IV – produtos alimentares: são produtos próprios para o consumo humano com todas as qualidades organolépticas, nutricionais e inócuos dos perigos químicos, físicos e biológicos:

a) são considerados “perigos” os fatores que podem contaminar as matérias-primas, ingredientes e alimentos;

b) os “perigos” químicos: toxinas naturais (ciguatoxinas, toxinas paralisantes, neurotóxicas, amnésicas e diarreicas, entre outras), toxinas fúngicas (micotoxinas), metabólitos tóxicos de origem microbiana (histamina e tetrodoxinas), pesticidas, herbicidas, contaminantes inorgânicos tóxicos, antibióticos, anabolizantes, aditivos e coadjuvantes alimentares tóxicos, lubrificantes e pinturas (tintas), desinfetantes, detergentes, entre outros;

c) os “perigos” físicos: são materiais ou objetos que podem causar dano ao consumidor, por exemplo: vidros, metais, madeira, ossos, entre outros;

d) os “perigos” biológicos: bactérias patogênicas e suas toxinas, vírus, parasitos patogênicos e protozoários.

**Parágrafo único.** São consideradas passíveis de beneficiamento e elaboração de produtos artesanais comestíveis de origem animal e vegetal e seus derivados:

I – carne e seus derivados;

II – leite e seus derivados;

III – ovo e seus derivados;

IV – pescado e seus derivados;

V – produtos das abelhas e seus derivados;

VI – mandioca, outros tubérculos comestíveis e seus derivados;

VII – flores e inflorescência;

VIII – frutos *in natura* e seus derivados;

IX – hortaliças;

X – cereais.

**Art. 3º** Os produtos de que trata o artigo anterior poderão ser comercializados em todo o Estado de Roraima, cumpridos os requisitos desta Lei.

**Art. 4º** Compete à Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima – ADERR, por meio do Serviço de Inspeção Estadual – SIE, a inspeção e fiscalização dos produtos artesanais comestíveis de origem animal e vegetal, a abertura dos processos, orientação sobre implantação e implementação dos projetos das unidades processadoras de alimentos, emissão do registro, orientação e treinamento de técnicos e auxiliares do seu quadro de pessoal, e a definição de outros mecanismos de apoio técnico, nos limites de suas áreas de atuação.

I – para efeito de enquadramento nesta Lei, o microempreendedor individual (MEI) deve atender as legislações pertinentes para o seu registro e legalização, que manipulem ou pretendam manipular alimentos com finalidade da agregação de valor, conservação, embalagem e rotulagem de alimentos processados de modo artesanal para comercialização de produtos de origem animal e vegetal.

II – para efeito desta lei considera-se por agricultor familiar e empreendedor familiar rural (Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006) aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

a) não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais;

b) utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

c) tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo (Redação dada pela Lei Federal Nº 12.512, de 2011);

d) dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família;

e) o disposto na alínea “a” do caput deste artigo não se aplica quando se tratar de condomínio rural ou outras formas coletivas de propriedade, desde que a fração ideal por proprietário não ultrapasse 4 (quatro) módulos fiscais.

**Parágrafo único.** Além dos requisitos citados no inciso II deste artigo, o agricultor familiar deverá apresentar a Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP).

**Art. 5º** Para obtenção do registro será obrigatório a implantação do manual de Boas Práticas de Fabricação (BPF) nos estabelecimentos de transformação e de manipulação de alimentos para fins de verificação das condições higiênico-sanitária de funcionamento.

**Art. 6º** A Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima – ADERR e a Secretaria de Estado da Saúde – SESAU poderão pactuar Acordos de Cooperação Técnica com os órgãos que exercem o controle sanitário de alimentos de origem animal e vegetal no Estado de Roraima, de acordo com suas competências legais e que possuam ou tenham acesso a estrutura técnica e laboratorial, bem como, com entidades públicas que preencham as condições adequadas à execução das tarefas e a implantação e funcionamento da inspeção e fiscalização dos estabelecimentos, visando a garantia dos aspectos de sanidade e controle de qualidade dos produtos processados nos estabelecimentos abrangidos por esta Lei.

**Parágrafo único.** Compete à Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima – ADERR, por meio do Serviço de Inspeção Estadual – SIE, o acompanhamento e a fiscalização das atividades inerentes aos convênios firmados com os municípios e entidades públicas, podendo ser rescindidos quando não atenderem aos requisitos desta Lei.

**Art. 7º** Os órgãos a que se refere o Artigo 6º são: a Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, por meio da Vigilância Sanitária, a Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima – ADERR, Secretarias Municipais de Saúde, Secretarias Municipais de Agricultura ou órgãos equivalentes, no âmbito de seus serviços de inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal e vegetal.

**Art. 8º** O estabelecimento processador artesanal de alimentos que adquirirem produtos de origem animal e vegetal para beneficiar, manipular, industrializar ou armazenar deverão manter livro de registro de entrada e saída, constando, obrigatoriamente, a natureza e a procedência das mercadorias.

**Parágrafo único.** Para a realização das análises referentes aos produtos de origem animal e vegetal, a ADERR utilizará como referência os laboratórios especializados da rede oficial ou privados estabelecidos no Estado, quando credenciados e conveniados na forma da Lei. Caso essas análises não possam ser realizadas pelos laboratórios credenciados, a despesa de envio e realização das análises solicitadas pelo serviço oficial serão custeadas pelo estabelecimento processador artesanal de alimentos.

**Art. 9º** O estabelecimento processador artesanal de alimentos de origem animal e vegetal manterá em arquivo próprio sistema de controle que permita confrontar, em quantidade e qualidade, o produto processado com o lote que lhe deu origem.

**Art. 10.** Cada produto deverá ter seu rótulo aprovado e registrado junto ao serviço oficial competente, sendo objeto de norma específica

e respeitando a legislação vigente, indicando que é produto artesanal.

**Art. 11.** As instalações para estabelecimento processador artesanal de alimentos de origem animal e vegetal serão diferenciadas e obedecerão a preceitos mínimos de construção, equipamentos, higiene e escala de produção, e sua especificação será obedecida em regulamento próprio.

**Art. 12.** Os produtos deverão ser transportados e armazenados em condições adequadas para a preservação de sua qualidade.

**Art. 13.** A caracterização de qualquer tipo de fraude, infração ou descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às sanções previstas em Lei e regulamento específicos, sem prejuízo às demais.

**Art. 14.** A habilitação é válida por 02 (dois) anos, renováveis por períodos iguais ou sucessivos, devendo ser requerida sua renovação trinta dias antes do término de sua vigência.

**Art. 15.** O certificado de habilitação poderá ser cancelado ou suspenso pelo Órgão competente nos termos de regulamento específico.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Antônio Martins, 08 de novembro de 2012.

Dep. **FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO**

Presidente

Dep. **JALSER RENIER**

1º Secretário

Dep. **REMÍDIO MONAI**

2º Secretário

#### PROJETO DE LEI Nº 047/12

**Cria a Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos e tecidos – CNCDO, do Estado de Roraima, vinculada à Secretaria de Estado da Saúde, e dá outras providências.**

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada na estrutura da Secretaria de Estado da Saúde, a Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos e Tecidos do Estado de Roraima – CNCDO, vinculada à Coordenação-Geral de Urgência e Emergência, destinada a coordenar o Sistema Estadual de Doação e Transplante de Tecidos, Órgãos e Partes do Corpo Humano, Vivo ou Morto, com fins terapêuticos, humanitários e científicos.

**Art. 2º** Compete à Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos e Tecidos:

I – coordenar as atividades de transplante no âmbito estadual;

II – promover a inscrição de potenciais receptores, com todas as indicações necessárias à sua rápida localização e à verificação de compatibilidade do respectivo organismo para o transplante ou enxerto de tecidos, órgãos e partes disponíveis de que necessite;

III – classificar os receptores e agrupá-los segundo as indicações do inciso II, em ordem estabelecida pela data de inscrição, fornecendo-lhes o necessário comprovante;

IV – comunicar ao Órgão central do Sistema Nacional de Transplante – SNT as inscrições que efetuar, para fins de organização da lista nacional de receptores;

V – receber notificações de morte encefálica ou outra que enseje a retirada de tecidos, órgãos e partes para transplante, ocorrida em sua área de atuação;

VI – determinar o encaminhamento e providenciar o transporte de tecidos, órgãos e partes retiradas, ao estabelecimento de saúde autorizado em que se encontrar o receptor ideal, observado o disposto no inciso III, e em instruções e regulamentos técnicos expedidos na forma do artigo 28, do Decreto Federal nº 2.268, de 30 de junho de 1997;

VII – notificar o Órgão central do SNT de tecidos sobre órgãos e partes não aproveitáveis entre os receptores inscritos em seus registros, para utilização dentre os relacionados na lista nacional;

VIII – encaminhar relatórios anuais ao Órgão central do SNT sobre o desenvolvimento das atividades de transplante em sua área de atuação;

IX – exercer controle e fiscalização sobre as atividades de que trata esta Lei;

X – aplicar penalidades administrativas por infração às disposições da Lei nº 9.434, de 1997;

XI – suspender, cautelarmente, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, estabelecimentos e equipes especializadas, antes ou no curso de processo de apuração de infração que tenha sido cometida se, por indícios conhecidos, houver fundadas razões de continuidade de risco de vida ou agravos intoleráveis à saúde das pessoas.

XII – comunicar a aplicação ao Órgão central do SNT, que a registrará, para consulta quanto às restrições estabelecidas no § 2º do artigo 21 da lei federal nº 9.434, de 04 de fevereiro de 1997, e

cancelamento, se for o caso, da autorização concedida; e

XIII – acionar o Ministério Público Estadual e outras instituições públicas competentes, para reprimir ilícitos cuja apuração não esteja compreendida no âmbito de sua atuação.

**Parágrafo único.** Para o exercício da competência estabelecida no inciso X deste artigo, a CNCDO observará o devido processo legal, assegurado ao infrator o direito de ampla defesa, com os recursos a ela inerentes e, em especial, as disposições da Lei Federal nº 9.434/97 e, no que forem aplicáveis, as da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 e o Decreto Federal nº 77.052, de 19 de janeiro de 1976.

**Art. 2º** Ficam criados na estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Saúde, os cargos comissionados constantes do Anexo Único desta Lei, para integrarem a CNCDO.

**Art. 3º** As despesas resultantes da aprovação desta Lei correrão à conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 08 de novembro de 2012.

Dep. **FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO**

Presidente

Dep. **JALSER RENIER**

1º Secretário

Dep. **REMÍDIO MONAI**

2º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 047/12

ANEXO I

CENTRAL DE NOTIFICAÇÃO, CAPTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÓRGÃOS E

TECIDOS DO ESTADO DE RORAIMA – CNCDO

QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS

COD/PADRÃO	CARGOS	QUANT.	VALOR	VALOR TOTAL
CNES-II	Diretor da Central	1	RS 4.564,66	RS 4.564,66
CNES-IV	Assessor Especial	2	RS 2.852,91	RS 5.705,82
FAI-I	Secretária de Diretor	1	RS 507,65	RS 507,65
FAI-II	Auxiliar de Gabinete	2	RS 366,75	733,50
TOTAL				RS 11.511,63

#### AUTÓGRAFOS - MOÇÕES

##### MOÇÃO DE PESAR Nº 018/12

##### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora torna pública a seguinte:

- **Moção de Pesar** pelo falecimento do senhor **Euclides José de Souza e Silva**, mas conhecido como Tide, ocorrido no dia 05 deste mês, em Brasília - DF.

A Assembleia Legislativa, nos termos do art. 205 do seu Regimento Interno, em nome de seus membros, vem de público apresentar sentimentos de pesar ao aos seus familiares.

Desejamos que o mesmo seja acolhido pela providência divina, com muita luz.

Palácio Antônio Augusto Martins, 06 de novembro de 2012.

Dep. **FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO**

Presidente

Dep. **JALSER RENIER**

1º Secretário

Dep. **MARCELO CABRAL**

3º Secretário

##### MOÇÃO DE PESAR Nº 019/12

##### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora torna pública a seguinte:

- **Moção de Pesar** pelo falecimento do senhor **Emerson Luiz Rodrigues Palheta**, ocorrido no dia 06 do corrente nesta Cidade.

A Assembleia Legislativa, nos termos do art. 205 do seu Regimento Interno, em nome de seus membros, vem de público apresentar sentimentos de pesar ao aos seus familiares.

Desejamos que o mesmo seja acolhido pela providência divina, com muita luz.

Palácio Antônio Augusto Martins, 07 de novembro de 2012.

Dep. **FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO**

Presidente

Dep. **JALSER RENIER**

1º Secretário

Dep. **MARCELO CABRAL**

3º Secretário